

COMUNICADO Nº 006/88 - D.R.H.

Esta publicação reti-ratifica o Comunicado nº 006/88 - publicado no D.O.M. de 08.03.88, por ter saído com incorreções

Data : 08.03.88

Assunto : Tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral, para efeito de adicional por tempo de serviço, exceto as do Município de São Paulo, cujo tempo é contado para todos os efeitos.

Dirigido : Aos servidores com tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da **Lei nº 10.430/88**, que prevê, em seu **art. 31**, o cômputo integral do tempo de serviço prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral para os efeitos de APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE, ADICIONAIS por tempo de serviço e Sexta Parte,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos referentes à concessão do adicional por tempo de serviço,

COMUNICA:

1 - Aos servidores que já averbaram, nesta Municipalidade, o tempo em questão:

1.1 - Deverão requerer o adicional em expediente padronizado, anexando:

- Documentação comprobatória (cópia da certidão); e/ou citar o número do processo pelo qual se realizou a averbação e a data de publicação.

1.2 - O adicional devido será pago a partir de 01.03.88.

2 - Aos servidores que ainda não averbaram o tempo prestado nas condições de que trata este comunicado:

2.1 - Deverão proceder de acordo com o Comunicado 16/86, que ora republicamos;

2.2 - O pagamento do adicional devido efetuar-se-á somente a partir da data em que o requerente autuar o pedido de averbação do tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral.

Publicar dias: 09, 10 e 11/03/88.

Publicação:  
D.O.M. de 08/03/1988  
Retificação:  
D.O.M. de 09/03/1988

COMUNICADO DRH Nº 016/86

**Atos Relacionados**

**Revogado pelo item 5 do Comunicado n° 051/1989  
Item 3.4 do Comunicado DRH n° 018/1987**

Data : 06.05.86

Assunto : Averbação de Tempo de Serviço Extra-Municipal

Interessados : Todos os servidores da P.M.S.P.

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - D.R.H., considerando que os pedidos de averbação de tempo de serviço extra-municipal, apresentados através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, tem como finalidade única, a respectiva averbação junto à Municipalidade, reti-ratifica os termos do comunicado DECOPE-38/84, e aduz que:

Por motivo de segurança nos trabalhos de averbação de tempo de serviço extra-municipal e face ao grande número de pedidos dessa natureza com insuficiência de dados, ou incorreções ou ainda ilegíveis, quando apresentados em cópia reprográfica, ocasionando demora no atendimento das solicitações e prejudicando os próprios servidores e, com o objetivo de acelerar a tramitação desses procedimentos, os pedidos dessa espécie deverão ser efetuados com estrita observância das instruções a seguir elencadas:

1. Nos casos de tempo de serviço prestado à União, Estados e outros Municípios e Autarquias em geral, o pedido deverá ser formulado em processo normal (não existe requerimento padronizado), devendo o interessado anexar ao requerimento a CERTIDÃO, (não são aceitas Declarações ou Atestados) expedida por Órgão competente, em papel timbrado, no original;

2. A Certidão deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) identificação do requerente (nome, filiação e/ou R.G., no mínimo);

b) cargo ou função exercidos;

c) vínculo sob o qual foram prestados os serviços (Estatutário ou CLT);

d) atos de nomeação ou admissão e de exoneração ou dispensa (quando existirem), com os respectivos números e datas;

e) períodos abrangidos, citando especificamente a data de início e o último dia trabalhado;

f) todas as ocorrências verificadas no período (faltas, licenças, afastamentos, etc.);

g) tempo líquido;

h) as expressões "Não contém emendas nem rasuras" e "destina-se a averbação do tempo certificado junto a PMSP, para fins de aposentadoria", o atendimento a este item é de caráter absolutamente obrigatório mormente no que tange a rasuras ou emendas, cuja existência implicará na devolução da Certidão;

i) assinatura da autoridade competente.

3. Nos casos de tempo de serviço prestado especificamente no Exército Nacional (tempo de serviço militar) a averbação ocorrerá mediante apresentação de cópia autenticada do "Certificado de Reservista" (Portaria do Ministério do Exército nº 979, de 7.12.83 - D.O.U. de 13.12.83).

4. Quando o tempo de serviço tiver sido prestado à Marinha ou Aeronáutica, será aceita CERTIDÃO, no original, fornecida nos moldes preconizados por essas corporações.

5. O tempo de serviço prestado sob regime da previdência social urbana deverá ser comprovado mediante o original da 1ª via da CERTIDÃO expedida pelo INPS (Leis Federais n°s 6.226/75 e 6.864/80) que deverá conter, ainda, a Agência ou Posto de Benefícios responsável por sua emissão.

6. Quando se verificar o acúmulo simultâneo entre o tempo certificado e o prestado à PMSP ou com outro tempo extra-municipal já averbado em prontuário, o período acumulado não será computado para nenhum efeito, levando-se em conta apenas o tempo não concomitante.

7. Feita a averbação, o D.R.H. comunicará o ato ao Órgão responsável pela emissão da CERTIDÃO, que será assim informado de que o tempo certificado foi averbado junto à P.M.S.P., para os devidos fins.

Publicação:

D.O.M. de 08/05/1986

Republicação:

D.O.M. de 09/03/1988